



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 45 / 2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 45/2019 -
TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO N.º
07/2019, de 29.08.2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO
SUL**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS**, com sede na Rua Cláudio José de Lima, 813, Bairro Jardim Aeroporto, em Figueirão/MS, CNPJ 07.195.961/0001-48, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, o **Vereador ANTONIO AZEVEDO NABHAN**, inscrito no CPF n.º 421.381.241-34, e de outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79037-100, CNPJ n.º 03.883.929/0001-02, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, em exercício, o Desembargador **DIVONCIR SCHREINER MARAN**, portador do RG n.º 852.235 SSP/PR, CPF n.º 057.416.299-20, ajustam a presente cessão de uso gratuito, vinculada ao Processo SEI **0012468-83.2018.6.12.8000**, que reger-se-á pelas disposições legais afetas à matéria, notadamente pela Lei n.º 8.666/93 e de acordo com cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto da presente cessão de uso gratuito, dois ambientes localizados na Câmara Municipal de Figueirão/MS, localizada na Rua Cláudio José de Lima, 813, Bairro Aeroporto, em Figueirão/MS, além de longarinas e cadeiras para espera de eleitores, banheiros, bebedouros e estacionamento, todos de propriedade do CEDENTE, que serão disponibilizados para uso temporário da Justiça Eleitoral, sem qualquer ônus ao CESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cedência abrangerá também a instalação, por parte do CEDENTE, de *link* de comunicação com a rede mundial de computadores (*internet*), com velocidade mínima de 2 MB/s (dois megabits por segundo), para conexão com os sistemas eleitorais e envio dos dados biométricos dos eleitores atendidos para processamento pelo TSE. O link secundário de redundância será fornecido pela municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE - Referidos ambientes deverão abrigar a central de **CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DOS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS**, que será instalada e mantida pelo CESSIONÁRIO durante período determinado, atinente à realização da revisão de eleitorado, a fim de permitir atendimento da Justiça Eleitoral no próprio município, proporcionando maior comodidade e facilidade de acesso aos serviços por parte da população local, mormente quando prevista a obrigatoriedade de comparecimento, sob pena de cancelamento das inscrições de eleitores ausentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O funcionamento regular das atividades relacionadas ao atendimento será de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h. Se verificada a necessidade, poderá ser expandido o atendimento para períodos mais abrangentes e realizado atendimento aos sábados, domingos e/ou feriados, para atender eleitores que, porventura, não puderem comparecer ao chamamento da Justiça Eleitoral em dias regulares.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO – A presente cessão terá prazo determinado, com início na data de sua assinatura e término em 19.12.2019, tendo em vista eventuais necessidades de reparo no imóvel, quando de sua devolução pelo TRE/MS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE – O CEDENTE se obriga a ceder, gratuitamente, o espaço com instalações em bom estado de conservação, bem como providenciar a manutenção e a limpeza diária do espaço, devendo eventuais reparos serem providenciados às custas do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CESSIONÁRIO – O CESSIONÁRIO se obriga a realizar, às suas expensas, os serviços para instalação de todos os equipamentos necessários à realização do cadastramento dos eleitores, bem como os necessários ao bom funcionamento do imóvel, inclusive os relacionados à adaptação do quadro de energia elétrica existente no local.

CLÁUSULA SEXTA – BENFEITORIAS – O CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que previamente autorizadas pelo CEDENTE. As benfeitorias que não puderem ser desfeitas ou retiradas ao término da cessão ou em caso de rescisão, serão incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONSERVAÇÃO – O CESSIONÁRIO se obriga a conservar o espaço em perfeitas condições, de modo a mantê-lo em estado que atenda sua finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAÇÃO, EMPRÉSTIMO OU CESSÃO – Fica expressamente vedado ao CESSIONÁRIO locar, transferir, emprestar ou ceder a terceiros, o imóvel objeto deste termo

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO – O CEDENTE poderá solicitar a desocupação da área cedida, caso haja necessidade de seu uso ou por solicitação por qualquer das partes, na ocorrência de infração às suas cláusulas, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEVOLUÇÃO – Ao término do prazo constante na cláusula terceira deste termo, o imóvel deverá ser devolvido ao CEDENTE pelo CESSIONÁRIO, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste consequente de seu uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO – O CESSIONÁRIO promoverá, às suas expensas, publicação de extrato de cessão de uso no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários em decorrência da presente cessão serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO – O Foro competente para dirimir os conflitos eventualmente decorrentes da presente cessão de uso de bem público é o da Justiça Federal, por ser especial.

E por estarem justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Figueirão/MS, 29 de agosto de 2019.

Vereador ANTONIO AZEVEDO NABHAN

Presidente da Câmara Municipal de Figueirão/MS

Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN

Presidente do TRE/MS, em exercício

Testemunhas:

1) Eduardo Haruo Braga Nagata (CPF n.º 997.492.201-10)

2) Hardy Waldschmidt (CPF n.º 352.902.001-00)

Campo Grande - MS, 29 de agosto de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Azevedo Nabhan, Usuário Externo**, em 30/08/2019, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIVONCIR SCHREINER MARAN, Presidente em substituição**, em 02/09/2019, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HARUO BRAGA NAGATA, Membro da Comissão**, em 02/09/2019, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0709222** e o código



CRC B43A4FA8.

0012468-83.2018.6.12.8000

0709222v5